



DECRETO Nº 061/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Institui o programa de ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Altônia no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, revoga o Decreto nº 053/2020 de 24 de abril de 2020 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Altônia;

Considerando o disposto da Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº 32/2020, Conselho Estadual de Educação do Paraná;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Altônia, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

(Handwritten signature)

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

www.altonia.pr.gov.br

<http://altonia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 - Centro - CEP 87.550-000 - Altônia-Paraná - Fone/Fax: (44) 3659-8160



DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Altônia no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme termos deste Decreto.

Art.2º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, podendo ser alteradas conforme a necessidade e disponibilizadas nas Escolas Municipais de Altônia, bem como por meio do aplicativo Whatsapp, e encaminhadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas em forma de atividades impressas semanalmente, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios.

§ 2º No caso de necessidade de esclarecimento de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como por meio do aplicativo Whatsapp.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa aos alunos.

Parágrafo Único. No caso do caput, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de aglomerações.

Art. 4º O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência.

Parágrafo Único. A devolutiva para correção das atividades poderá ser realizadas mediante o envio por meio eletrônico ou, em sendo o caso, encaminhadas em meio físico, conforme cronograma das escolas.

Art. 5º Os profissionais da Educação Especial, das classes de Deficiência Intelectual trabalharão da mesma forma que os demais professores. Professores das classes de Deficiência Auditiva e Deficiência Visual estarão sendo disponibilizados para funções de acordo com a necessidade da escola.

Art. 6º Os professores desenvolverão relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual de que deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.

Art. 8º Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 9º Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo Único. Aprovada a proposta de trabalho referida no caput, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 10º Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I – Comparecimento na instituição de ensino 2 (duas) vezes por semana no mínimo, sendo 1 (um) dia destinado para recebimento e entrega de atividades para os pais ou responsáveis, e o outro dia para sanar dúvidas e oferecer suporte para as famílias que não possuem tecnologia necessária para a interação no grupo do aplicativo WhatsApp.

II – Fica o dia de sanar dúvidas e oferecer suporte para as famílias que não possuem tecnologia necessária para a interação no grupo do aplicativo WhatsApp, sob cronograma a ser estabelecido pelo diretor da instituição juntamente com o pedagogo a fim de evitar aglomerações;

III - cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home office.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino estabelecerá escala diária para que, no mínimo, dois servidores cumpram jornada de forma presencial.

§ 2º Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de *home office*.

Art. 11º As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizados como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

Parágrafo Único. O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 12º Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal De



Educação por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

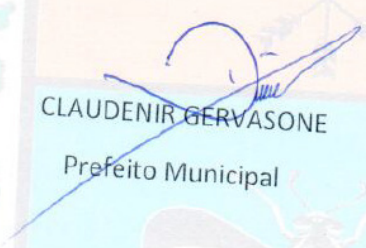
Art. 13º Integra a este Decreto, Termo de Autorização constando no arquivo de cada escola de uso de Imagem dos Profissionais da Educação.

Art. 14º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15º Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Altônia.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 053/2020 de 24 de abril de 2020.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva aos 04 dias do mês de maio de 2020.


CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

ALTÔNIA



FAPESPAL-Fundo Apos. Pensões Serv.P. Mun. Altônia
Balço Patrimonial

Exercício
2018

Período: Dezembro/2018

a. Quadro Principal

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	843.198,73	697.416,93
Créditos a Curto Prazo	2.222.536,10	2.222.536,10
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	3.028.344,39	2.784.612,02
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
<i>Total do Ativo Circulante</i>	<u>6.094.079,22</u>	<u>5.704.565,05</u>
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	22.079,46	10.779,46
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>	<u>22.079,46</u>	<u>10.779,46</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>6.116.158,68</u>	<u>5.715.344,51</u>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00

essor Público®

07/05/2020 10:30 Usuário: FAPESPAL

Página 2 de 2



FAPESPAL-Fundo Apos. Pensões Serv.P. Mun. Altônia
Balço Patrimonial

Exercício
2018

Período: Dezembro/2018

Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
<i>Total do Passivo Circulante</i>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	22.103.703,82	22.103.703,82
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>	<u>22.103.703,82</u>	<u>22.103.703,82</u>
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	0,00	0,00
Superávits ou Déficits do Exercício	-15.987.545,14	-16.388.359,31
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-19.804.290,20	-20.205.104,37
Ajustes de Exercícios Anteriores	3.816.745,06	3.816.745,06
Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00	0,00
Lucros e Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>-15.987.545,14</u>	<u>-16.388.359,31</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>6.116.158,68</u>	<u>5.715.344,51</u>

essor Público®

07/05/2020 10:30 Usuário: FAPESPAL

Página 2 de 2



FAESPAL-Fundo Apos. Pensões Serv.P. Mun. Altônia
Balço Patrimonial

Exercício
2018
Período: Dezembro/2018

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES – LEI N.º 4.320/64		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro	3.871.543,12	3.482.028,95
Ativo Permanente	2.244.615,56	2.233.315,56
<i>Total do Ativo</i>	<u>6.116.158,68</u>	<u>5.715.344,51</u>
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	0,00	0,00
Passivo Permanente	22.103.703,82	22.103.703,82
<i>Total do Passivo</i>	<u>22.103.703,82</u>	<u>22.103.703,82</u>
Saldo Patrimonial (I- II)	<u>-15.987.545,14</u>	<u>-16.388.359,31</u>

o Assessor Público@

07/05/2020 10:30 Usuário: FAESPAL



FAESPAL-Fundo Apos. Pensões Serv.P. Mun. Altônia
Balço Patrimonial

Exercício
2018
Período: Dezembro/2018

c. Quadro das Contas de Compensação

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO – LEI N.º 4.320/64		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Assessor Público@

07/05/2020 10:30 Usuário: FAESPAL

Página 4 c



FAPESPAL-Fundo Apos. Pensões Serv.P. Mun. Altônia
 Balanço Patrimonial

Exercício
 2018
 Período: Dezembro/2018

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	843.198,73	697.416,93
00040-Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.653.142,60	2.323.601,33
00551-Compensação entre Regimes Previdenciários	375.201,79	461.010,69
Total das Fontes de Recursos	3.871.543,12	3.482.028,95

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

JOAQUIM FERREIRAS DE OLIVEIRA
 Contador - CRC-PR 23 540/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 063/2020

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 024/2020 de 24 de abril de 2020 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 024/2020 de 24 de abril de 2020, que tinha como objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de leite pasteurizado para atendimento a famílias carentes cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social.**

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITORIO ENTRE RIOS**, no lote 01, com valor total de **R\$ 22.640,00 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta reais).**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07de maio de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PORTARIA N.º 106/2020

Concede licença Prêmio a servidora **VALDELICE GOMES NASCIMENTO DOS SANTOS.**

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **VALDELICE GOMES NASCIMENTO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 6.609.757-9-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Classe-I, Nível-17**, lotada na Secretaria de Saúde, 60 (sessenta) dias finais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 03/09/2013/2018, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 04/05/2020 à 02/07/2020.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PORTARIA N.º 107/2020

Concede licença Prêmio a servidora **CLAUDECI PEREIRA COSTA.**

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,



RESOLVE,

Conceder a servidora **CLAUDECI PEREIRA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG-n.º. 1.951.864-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Classe-I, Nível-07**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 45 (quarenta e cinco) dias iniciais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 01/08/2013/2018, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 23/04/2020 à 06/06/2020.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL
